



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 012/2019

**DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA “A” DO
INCISO I DO ART. 162 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOCOS
DO MOJI, MG.**

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, MG, nos termos do § 4º do art. 68 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. A alínea “a” do inciso I do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Tocos do Moji, MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. (...):

I – (...):

a) Nenhum loteamento será aprovado sem reserva para a municipalidade de uma área de 35% (trinta e cinco por cento), no mínimo, do total da gleba a ser parcelada, destinada à área do sistema viário (ruas, avenidas etc), área de lazer, área institucional e área verde, atendendo às seguintes disposições a respeito da área reservada:

1. 5 % (cinco por cento) da área total da gleba, no mínimo, para área institucional; e
2. 5 % (cinco por cento) da área total da gleba, no mínimo, para área verde, devendo a sua escolha ser feita na forma prevista na legislação municipal infra orgânica.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 11 de abril de 2019.

Almir Rogério de Godoi
Presidente

Dênis Henrique de Faria
Vice-Presidente

Josué Severino da Silva
Secretário